

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 - PRAIA DA AVENIDA

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL PARA O SEGMENTO DE MÚSICA**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA**

A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), fundamentada na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em articulação com a sociedade civil, visando ao fortalecimento do setor cultural brasileiro, com base nos princípios da diversidade cultural, da democratização e da universalização do acesso à cultura.

A PNAB tem como objetivo estruturar e consolidar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federados, assegurando previsibilidade, descentralização e fortalecimento das políticas públicas culturais nos territórios.

A previsão do presente Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) elaborado e encaminhado ao Ministério da Cultura pelo Município de Maceió, tendo suas diretrizes e prioridades definidas de forma participativa, a partir de processos de escuta e diálogo com o setor cultural local, refletindo as demandas, especificidades e diversidades culturais do território.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Maceió – SEMCE torna público o presente Edital, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da PNAB), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade); a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e a Portaria MinC nº 243/2025, bem como as demais normas aplicáveis.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.4, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Maceió.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Neste edital serão selecionados 44 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Quantidade de Vagas e Valores

	VAGAS				
CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA INDÍGENAS	COTA PCD	TOTAL
Música	27	11	04	02	44

CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
MÚSICA	44	-	R\$ 301.000,00
Categoria 01 - Música Instrumental - fomento a projetos que contemplem a realização de concertos de orquestra sinfônica, orquestra de câmara, banda sinfônica e camerata	03	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
Categoria 02 - Canto Coral - fomento a apresentações de Canto Coral	03	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
Categoria 03 - Música de Câmara - fomento a projetos que contemplem a realização de concertos de Música de Câmara de pequenos grupos (quintetos e quartetos de cordas e de sopros, canto e piano, piano solo e demais formações de câmara)	05	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Categoria 04 - Álbuns ou Eps	07	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
Categoria 05 - Single	07	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00

Categoria 06 - Espetáculos Musicais Solo	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Categoria 07 - Trios de Forró	07	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
Categoria 08 - Projetos musicais 60+	02	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

2.4 Descrição das categorias

Os PROJETOS CULTURAIS deverão ser apresentados e/ou desenvolvidos nos seguintes formatos:

a) MÚSICA

i. **Categoria 01 - Música Instrumental - fomento a projetos que contemplem a realização de concertos de orquestra sinfônica, orquestra de câmara, banda sinfônica e camerata**

Destinada ao fomento de projetos de música instrumental que contemplem a realização de concertos de orquestra sinfônica, orquestra de câmara, banda sinfônica e camerata, visando à difusão da música instrumental, à valorização da formação orquestral e ao acesso do público a concertos de caráter erudito e instrumental.

ii. **Categoria 02 - Canto Coral - fomento a apresentações de Canto Coral**

Destinada ao fomento de apresentações de canto coral, envolvendo corais, grupos vocais e conjuntos corais, com foco na difusão musical, formação de público, fortalecimento da prática coral e valorização do trabalho coletivo.

iii. **Categoria 03 - Música de Câmara - fomento a projetos que contemplem a realização de concertos de Música de Câmara de pequenos grupos (quintetos e quartetos de cordas e de sopros, canto e piano, piano solo e demais formações de câmara)**

Destinada ao fomento de projetos de música de câmara, contemplando a realização de concertos de pequenos grupos, como quintetos e quartetos de cordas ou de sopros, formações de canto e piano, piano solo e demais formações camerísticas, promovendo a escuta qualificada e a circulação da música de concerto.

iv. **Categoria 04 - Álbuns ou Eps**

Destinada ao fomento de projetos de gravação, produção e lançamento de álbuns ou EPs musicais, abrangendo etapas como produção musical, gravação, mixagem, masterização e ações de divulgação, com foco na valorização da produção autoral.

v. Categoria 05 – Single

Destinada ao fomento de projetos de gravação e lançamento de single musical, incluindo produção, gravação, finalização e estratégias de divulgação, como forma de estímulo à circulação de obras musicais autorais.

vi. Categoria 06 – Espetáculos Musicais Solo

Destinada ao fomento de espetáculos musicais solo, compreendendo a criação e realização de apresentações ao vivo, podendo incluir concepção artística, ensaios, montagem técnica, cenografia, iluminação e difusão junto ao público.

vii. Categoria 07 - Trios de Forró

Destinada ao fomento de projetos de trios de forró, visando à realização de apresentações que valorizem o forró tradicional, suas formações características e sua importância como expressão cultural, identidade e patrimônio musical.

viii. Categoria 08 - Projetos musicais 60+

Destinada ao fomento de projetos musicais protagonizados por pessoas com 60 anos ou mais, contemplando apresentações, gravações, espetáculos ou ações de difusão musical, valorizando a trajetória, a memória, a diversidade etária e a participação ativa de artistas idosos na cena cultural.

2.5 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 301.000,00.

Cada projeto receberá o valor descrito no item 2.3.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: 2.7.19.000001 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº. 14.399/2022

Função Programática: 25.0001.13.392.0013.449009 - Fomento à Produção Cultural Local e Economia Criativa;

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Pessoa Física;

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Pessoa Jurídica;

Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais.

Valor: R\$ 301.000,00.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Maceió ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência ou estabelecimento no Município de Maceió há pelo menos 01 (um) ano, contados do prazo final para inscrição.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física maior de 18 anos;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual (MEI), empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

No caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no Anexo IV.

O agente cultural assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.

4. Quem NÃO pode participar

Não pode se candidatar, ser representante de candidatura, ou indicar à candidatura neste Edital, pessoas que:

- I. Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos deste edital;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na SEMCE;
- III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Membros da Comissão de Seleção;

- IV. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- V. Pareceristas técnicos contratados para subsidiar a Comissão de Seleção em qualquer edital da PNAB Maceió;
- VI. Pessoas físicas menores de 18 anos;
- VII. Proponentes residentes fora do município de Maceió.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas vedações descritas neste item.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar candidatura de projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural – TEC.

6. INSCRIÇÕES

6.1 Prazo de inscrição

As inscrições permanecerão abertas no período de 21 de setembro a 16 de outubro de 2026, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, e deverão ser realizadas

exclusivamente pela plataforma oficial, disponível no endereço <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, até as 23h59 do último dia do prazo.

6.2 O que preciso apresentar para me inscrever?

Os projetos deverão ser encaminhados pela internet, exclusivamente, no site <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br> com envio dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Formulário de inscrição, que constitui o Plano de Trabalho (projeto) junto de Planilha orçamentária conforme Anexo I;
- b) Declaração de representação, conforme Anexo IV, no caso de agente cultural concorrer como coletivo sem CNPJ;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme Anexo V e VI;
- d) Declarações, conforme Anexo IX, no caso de o agente cultural solicitar pontuação extra;
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Após o prazo limite para inscrição, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitas complementações ou inserção de novos documentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas neste Edital.

Todas as informações prestadas pelo agente cultural estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente salvar, armazenar e manter sob sua guarda todas as informações, formulários, planilhas e documentos encaminhados no ato da inscrição, incluindo arquivos anexados e dados preenchidos no sistema eletrônico.

A SEMCE não se responsabiliza por eventuais perdas, extravios, indisponibilidade de arquivos, falhas de armazenamento, erros de envio ou impossibilidade de recuperação da documentação submetida, sendo vedada a solicitação posterior de reenvio, substituição ou complementação de documentos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A SEMCE não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por eventuais perdas, extravios, indisponibilidade de arquivos, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de armazenamento, erros de envio ou impossibilidade de recuperação da documentação submetida bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no site ou enviados pelo agente cultural.

São de responsabilidade do agente cultural:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) A guarda de cópia do projeto, documentos e de todos os anexos por 05 anos;
- c) O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela SEMCE;
- d) A manutenção de seus dados atualizados.

Atenção! Ao se inscrever, o agente cultural aceita e concorda com todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Federal 14.903/2024.

6.3 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital **com apenas 01 (um) projeto**. Caso se identifique mais de um projeto apresentado pelo mesmo agente cultural, será considerado o último projeto inscrito.

Atenção! Representante de agente cultural Coletivo/Grupo sem CNPJ não poderá apresentar projeto na condição de agente cultural pessoa física, ou seja, não será permitida a inscrição de 02 projetos com mesmo CPF neste Edital.

6.4 Cronograma

Etapas	Período
Publicação do edital	21 de setembro de 2026
Período de inscrições	21 de setembro a 16 de outubro de 2026

Análise do mérito e posterior heteroidentificação dos proponentes provisoriamente classificados para as vagas reservadas	19 de outubro a 3 de novembro de 2026
Resultado preliminar do mérito e da heteroidentificação	4 de novembro de 2026
Recursos contra o resultado do mérito e da heteroidentificação	5 a 9 de novembro de 2026
Análise dos recursos de mérito e de heteroidentificação	10 a 16 de novembro de 2026
Resultado final do mérito e da heteroidentificação	17 de novembro de 2026
Período de habilitação	18 a 25 de novembro de 2026
Análise da habilitação	26 de novembro de 2026
Resultado preliminar da habilitação	27 de novembro de 2026
Recursos contra a habilitação	1º a 3 de dezembro de 2026
Análise dos recursos da habilitação	4 de dezembro de 2026
Resultado final da habilitação e homologação	7 de dezembro de 2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	9 de dezembro de 2026
Pagamentos	10 e 11 de dezembro de 2026

Os prazos poderão ser alterados, mediante decisão motivada do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, devidamente publicada no Diário Oficial do Município e divulgada nos canais oficiais, preservados os prazos mínimos estabelecidos neste Edital e os atos regularmente praticados.

7. AÇÕES AFIRMATIVAS

Este Edital adota um conjunto de ações afirmativas em conformidade com os arts. 2º, 3º e o inciso VI do art. 15 da Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Mínimo de 25% das vagas disponibilizadas para agentes culturais negros (pretos ou pardos);
- b) Mínimo de 10% das vagas disponibilizadas para agentes culturais indígenas;
- c) Mínimo de 5% das vagas disponibilizadas para agentes culturais com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no item 2.3.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração das pessoas negras, pretas ou pardas, goza de presunção relativa de veracidade e será submetida a procedimento complementar de heteroidentificação somente quando o proponente estiver provisoriamente classificado em posição que lhe permita ocupar vaga reservada. A SEMCE poderá convocar proponentes subsequentes sempre que necessário ao preenchimento dessas vagas.

O procedimento será realizado pela Comissão de Heteroidentificação instituída pela SEMCE, de composição plural e representativa. A condição de servidor público não impede a participação na Comissão.

Antes do início das avaliações, os membros designados participarão de orientação ou capacitação específica, promovida ou reconhecida pela SEMCE, sobre relações étnico-raciais, enfrentamento ao racismo, aplicação do critério fenotípico, tratamento digno dos candidatos, impedimentos, conflito de interesses, proteção de dados pessoais e elaboração de decisões fundamentadas.

A Comissão considerará exclusivamente as características fenotípicas observáveis da pessoa submetida ao procedimento no momento da avaliação, sendo vedada a utilização de critérios relacionados à ascendência, ancestralidade, exames genéticos, documentos pretéritos ou fotografias de familiares.

O procedimento poderá ocorrer presencialmente, por videoconferência ou mediante avaliação de registro fotográfico individual padronizado, conforme convocação e orientações previamente divulgadas pela SEMCE.

O registro fotográfico destinado à heteroidentificação não será exigido no ato da inscrição. A fotografia será apresentada exclusivamente após convocação da SEMCE e somente pelos proponentes provisoriamente classificados em posição que lhes permita ocupar vaga reservada e pelos proponentes subsequentes eventualmente convocados.

Quando adotado o registro fotográfico, a pessoa convocada deverá apresentar fotografia recente, colorida, frontal, individual, com fundo neutro, iluminação adequada e sem filtros, edições, óculos escuros, chapéus, bonés ou outros elementos que impeçam ou dificultem a observação de suas características fenotípicas.

A fotografia será utilizada exclusivamente no procedimento de heteroidentificação, terá acesso restrito aos agentes públicos e membros das comissões responsáveis e não será divulgada com os resultados do certame, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Caso o registro fotográfico não permita uma avaliação segura, a Comissão poderá, mediante justificativa, convocar a pessoa candidata para complementar o procedimento

por videoconferência ou comparecimento presencial. A convocação complementar não implicará, por si só, o indeferimento da autodeclaração.

A decisão será individualizada, objetiva e fundamentada, assegurada a interposição de recurso no prazo estabelecido no cronograma deste Edital. O recurso será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por membros distintos daqueles que participaram da decisão originária.

Nenhuma exclusão da candidatura ou perda da vaga reservada será efetivada antes da conclusão do procedimento recursal, observados o contraditório e a ampla defesa.

O indeferimento da condição declarada no procedimento complementar implicará apenas a perda do direito à vaga reservada. O projeto permanecerá concorrendo pela ampla concorrência, conforme sua pontuação e classificação, salvo quando comprovada, em processo administrativo, a existência de falsidade ou fraude.

A verificação da condição indígena observará documento ou manifestação de pertencimento étnico emitida por liderança ou entidade indígena, ou carta consubstanciada, não se aplicando o procedimento de heteroidentificação por critério exclusivamente fenotípico.

A condição de pessoa com deficiência será comprovada pelos meios estabelecidos neste Edital.

Comprovada, mediante processo administrativo, a falsidade da declaração ou a prática de fraude, serão aplicadas as consequências previstas neste Edital e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.2 Desistência do optante ou vacância pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas ou vacância, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.3 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.4 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem CNPJ

As pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas destinadas às pessoas negras, indígenas ou com deficiência quando a pessoa física cuja condição fundamentar a opção pela cota exercer função de representação, direção, coordenação, liderança ou atuação permanente e relevante no projeto cultural apresentado.

A pessoa indicada deverá possuir vínculo efetivo e comprovável com a pessoa jurídica, grupo ou coletivo, bem como participação relevante na elaboração ou execução do projeto, não sendo admitida sua inclusão exclusivamente para fins de acesso às vagas reservadas.

A pessoa física cuja condição fundamentar a opção pela cota deverá preencher a autodeclaração correspondente, conforme os Anexos V ou VI, e submeter-se aos procedimentos complementares de verificação previstos neste Edital.

Quando aplicável, será submetida ao procedimento de heteroidentificação somente a pessoa física cuja condição tenha fundamentado a opção da pessoa jurídica, grupo ou coletivo pela vaga reservada.

7.5 Aplicação das cotas para pessoas com deficiência

Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Para concorrer às cotas de pessoas com deficiência, o agente cultural deverá se autodeclarar no momento da inscrição e apresentar algum dos documentos abaixo:

1. Laudo médico;
2. Certificado da Pessoa com Deficiência;
3. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

7.6 Indutores de Pontuação

Estão previstos para este Edital critérios diferenciados de pontuação (indutores) relacionados, exclusivamente, ao proponente do projeto e a serem declarados no momento da inscrição:

PONTUAÇÃO POR INDUÇÃO		
Ponto Extra	Critério de indução	Pontuação
A	Mulher	01
B	Pessoa Idosa (acima de 60 anos)	01
C	Pessoa LGBTQIAPN+	01
D	Agentes culturais residentes em bairros de menor IDH*, são eles: Benedito Bentes, Cidade Universitária, Tabuleiro do Martins, Jacintinho, Vergel do Lago, Clima Bom, Trapiche da Barra, Santa Lúcia, Feitosa, Santos Dumont, Chã da Jaqueira, Ponta Grossa, Poço, Bom Parto, Petrópolis, Rio Novo, Prado.	01
E	Povos Tradicionais- Definições e relação de acordo com o Decreto Federal no 8.750, de 09 de maio de 2016	01
F	Agentes culturais que residiam/residem nos seguintes bairros: Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Flexais, Farol e Bom Parto	01
Pontuação Extra Máxima Total		03 pontos

*Fonte: Base de Dados do CadÚnico Maceió - Diretoria de Proteção social Básica e Transferência de Renda/DPSBTR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar de Maceió -SEMDES.

Cada projeto poderá acumular diferentes indutores, porém, a pontuação final relativa aos critérios diferenciados será limitada a, no máximo, 05 pontos.

Será concedida pontuação extra exclusivamente para o proponente do projeto.

Atenção! Agentes culturais, pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer aos indutores, desde que o representante legal se enquadre no respectivo critério de pontuação diferenciada, comprovado por meio de autodeclaração.

Para receber a pontuação extra, o agente cultural deverá preencher autodeclaração, conforme constam modelos nos anexos constantes neste edital.

Atenção! Para os agentes culturais que residiam/residem nos bairros de Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Flexais, Farol e Bom Parto, além da autodeclaração deverá ser

encaminhado cópia da folha base do cadastro no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação dos moradores afetados pela subsidência em Maceió. Caso a documentação solicitada não seja apresentada o ponto indutor não será computado a nota final.

Atenção! Para os agentes culturais residentes em bairros de menor IDH deve ser apresentado comprovante de residência atual (até 90 dias do início das inscrições).

Atenção! Não é admitida a apresentação de declaração de residência. Caso o proponente não possua comprovação de residência em seu nome, poderá apresentar comprovações em nome de ascendentes (pais, avós, bisavós) que residam em imóvel de propriedade neste caso a comprovação de residência deve ser acompanhada de documentos comprobatórios do parentesco, tais como: Documento oficial que comprove o vínculo familiar entre o agente cultural e o ascendente, como certidão de nascimento ou documento de identidade que contenha essa informação. Também será aceita a apresentação de contrato de locação de imóvel em nome do proponente, devidamente vigente e legível, como forma de comprovação de residência.

A autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e será submetida, quando cabível, aos procedimentos complementares de verificação disciplinados neste item, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o recurso à instância competente.

8. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Para se inscrever neste Edital é necessário preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto, e também elaborar e enviar a Planilha Orçamentária com previsão de custos do projeto, conforme Anexo I.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a SEMCE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.1 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 meses contados da assinatura do Termo de Execução Cultural – TEC.

8.2 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I - Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho indicando os custos do projeto, por

categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada categoria conforme estabelecido no item 2.3 deste edital, sob pena de desclassificação.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.3 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9. ETAPA DE SELEÇÃO

9.1 Quem analisa os projetos

A análise dos projetos será conduzida pela Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE, composta por 3 (três) servidores formalmente designados por portaria, sem suplentes, sendo todos os seus atos e deliberações registrados em ata.

Subsidiarão o trabalho da Comissão de Seleção pareceristas especializados nas áreas culturais abrangidas por este Edital, contratados pela SEMCE mediante Edital de Credenciamento próprio e remunerados com recursos próprios do Município de Maceió.

Os pareceristas serão selecionados por meio de Edital de Credenciamento que estabelecerá critérios objetivos para comprovação de experiência e atuação, incluindo experiência na análise e avaliação de projetos culturais e atuação profissional nas áreas culturais contempladas neste Edital.

Cada projeto será analisado individualmente por 2 (dois) pareceristas técnicos distintos, que emitirão pareceres individuais e fundamentados, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

Os nomes dos pareceristas contratados serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na plataforma oficial após a conclusão das etapas de seleção e habilitação, assegurada a transparência do procedimento.

Os pareceristas atuarão exclusivamente na análise do mérito cultural dos projetos.

A Comissão de Seleção realizará a gestão das etapas formais do certame, distribuirá os projetos aos pareceristas, apreciará os pareceres técnicos, decidirá os recursos nos limites de sua competência e encaminhará os resultados à autoridade competente para homologação.

9.2 Quem não pode analisar os projetos

Os pareceristas técnicos convocados para subsidiar a Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. Tiverem interesse direto, financeiro, profissional e pessoal na matéria;
- II. Tenham participado direta ou indiretamente como colaborador na elaboração do projeto;
- III. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica, tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o parecerista técnico ou o membro da Comissão de Seleção se enquadre em qualquer das situações de impedimento previstas neste Edital, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão de Seleção e deixar de atuar na análise, apreciação ou decisão correspondente.

9.3 Análise dos projetos

Os pareceristas técnicos convocados para subsidiar a Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9.4 deste edital.

Os projetos inscritos serão distribuídos pela Comissão de Seleção entre os pareceristas técnicos convocados para subsidiar a Comissão de Seleção para avaliação individual.

Cada projeto inscrito neste Edital será avaliado por 02 (dois) pareceristas distintos, que emitirão pareceres técnicos individuais.

A nota final do projeto será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos pareceristas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

As avaliações serão realizadas de forma independente, garantindo isonomia, imparcialidade e transparência no processo de seleção.

Ao avaliar os projetos, pareceristas técnicos darão nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os critérios e pontuações específicos, conforme item 9.4.

A pontuação máxima do projeto será de 105 (cento e cinco) pontos, considerando as pontuações extras, sendo que os projetos que obtiverem pontuação inferior a 50 (cinquenta) serão desclassificados, bem como aquelas que receberem nota 0 em qualquer dos critérios de seleção.

Todos os projetos avaliados serão classificados a partir da maior nota para a menor nota, respeitadas as cotas previstas neste edital.

Atenção! Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

9.4 Critérios Utilizados na Análise Mérito Cultural

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
CRITÉRIO		Não atendimento do critério	Grau insatisfatório de atendimento do critério	Grau satisfatório de atendimento do critério	Grau pleno de atendimento do critério
A	O projeto é inovador, original e/ou criativo. 1) Deverá ser observado se a proposta traz criatividade e originalidade, ou seja, se ele se destaca dos demais por novas ideias; se a proposta demonstra apropriação e domínio das linguagens artísticas por parte do agente; se há profundidade conceitual e estética, ou seja, se oferece uma reflexão relevante para o meio em que se insere; se o projeto traz impacto emocional e intelectual, ou seja, se ele provoca	0	De 0,1 a 02 pontos	De 2,1 a 06 pontos	De 6,1 a 10 pontos

	alguma transformação no olhar sobre o mundo, sobre a sociedade ou sobre si mesmo				
B	O projeto apresenta diversidade e transversalidade 1) A transversalidade é entendida como a capacidade de um projeto de integrar diferentes áreas do conhecimento, podendo envolver a articulação entre diferentes setores, como educação, saúde, meio ambiente, políticas públicas, arte, comunicação e tecnologia, por exemplo. 2) A diversidade se refere à inclusão de múltiplas perspectivas, experiências e manifestações culturais no projeto, envolvendo o reconhecimento e a valorização das diferenças entre as pessoas, observada a presença de tópicos relacionados a questões de gênero e sexualidade, a discussões étnico-raciais, socioeconômicas e à cultura def, por exemplo. 3) Deverá ser observado se a proposta contempla a transversalidade do projeto, na relação com outras áreas ou setores, além da diversidade, na interseccionalidade com os tópicos exemplificados. Deverá ser observado, ainda, o potencial de impacto sociocultural do projeto.	0	De 0,1 a 02 pontos	De 2,1 a 06 pontos	De 6,1 a 10 pontos
C	O projeto apresenta coerência e objetividade. 1) Entende-se por objetividade e coerência do projeto a qualidade daquela proposição que seja capaz de apresentar, através dos objetivos e das justificativas da proposta, a ideia nítida, explícita e objetiva. 2) Deverá ser observada a fundamentação da proposta, a capacidade de exposição das ideias e a organização das ações, ou seja, a consistência conceitual da proposta apresentada	0	De 0,1 a 02 pontos	De 2,1 a 06 pontos	De 6,1 a 10 pontos
D	O projeto pode contribuir para o desenvolvimento cultural, social, econômico ou educacional da região ou comunidade em que está inserido. 1) Apresentação de informações que demonstrem o potencial do projeto para gerar impactos positivos no território, considerando a valorização da cultura local, o fortalecimento de agentes culturais, a ampliação do	0	De 0,1 a 08 pontos	De 8,1 a 16 pontos	De 16,1 a 20 pontos

	acesso à cultura, a formação de público, a geração de oportunidades econômicas ou ações educativas voltadas à comunidade. Por exemplo: descrição das ações, público-alvo, contrapartidas sociais, atividades formativas ou estratégias de difusão.				
E	O projeto possui viabilidade técnica e orçamentária 1) Proposta orçamentária contemplando todas as etapas e ações previstas. 2) Projeto compatível com preços de mercado. 3) Projeto com Plano de Ação viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada. 4) Coerência, compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e funções envolvidas no plano de ação.	0	De 0,1 a 08 pontos	De 8,1 a 16 pontos	De 16,1 a 20 pontos
F	O projeto possui coerência com a trajetória do proponente 1) Apresentação de informações e documentos que demonstrem a relação entre a trajetória artística, cultural e profissional do proponente e a proposta apresentada, evidenciando afinidade temática, continuidade de atuação ou acúmulo de experiência na área. Por exemplo: currículo, portfólio, histórico de atuação, materiais de divulgação ou registros de projetos anteriores.	0	De 0,1 a 08 pontos	De 8,1 a 16 pontos	De 16,1 a 20 pontos
G	O currículo do proponente apresenta experiência no segmento ao qual se candidata a proposta 1) Apresentação de informações e documentos que demonstrem capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto. Por exemplo: currículo e/ou portfólio. 2) Apresentação de documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar com êxito o projeto, podendo ser observado o contexto plural e multiétnico dos profissionais envolvidos. Por exemplo: currículo e/ou portfólio.	0	De 0,1 a 02 pontos	De 2,1 a 06 pontos	De 6,1 a 10 pontos
TOTAL			100		

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: D, E, F, A, B, C, G. respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de maior idade de proponente pessoa física ou tempo de existência de proponente pessoa jurídica.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

- I. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Análise da planilha orçamentária

Os pareceristas técnicos convocados para subsidiar a Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

9.6 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

9.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da análise de mérito e da heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e divulgado na plataforma oficial <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>.

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado preliminar deverá apresentar recurso administrativo utilizando o formulário constante do Anexo VIII, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.

O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma oficial <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>. Não serão admitidos recursos enviados pelos Correios, presencialmente, por e-mail, por meio diverso do estabelecido neste Edital ou apresentados fora do prazo.

O recurso deverá identificar se a contestação se refere ao resultado da análise de mérito ou ao resultado da heteroidentificação.

O recurso contra a análise de mérito será dirigido à Comissão de Seleção e deverá conter as razões recursais, indicando, de forma objetiva e fundamentada, eventual falha na avaliação ou a correção pretendida.

O recurso contra o resultado da heteroidentificação será dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por membros distintos daqueles que participaram da decisão originária.

Será vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente na inscrição, ressalvadas as hipóteses de diligência expressamente previstas neste Edital.

Caso o recurso apresente alegação ou conteúdo que possa afetar direito ou classificação de outro candidato, a Comissão competente notificará o interessado para apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio da plataforma oficial. Esse prazo será aberto somente quando necessário, não constituindo etapa autônoma do cronograma geral.

Recebido o recurso contra o resultado do mérito, a Comissão de Seleção o encaminhará a parecerista técnico credenciado distinto dos 2 (dois) pareceristas responsáveis pelas avaliações originárias do projeto.

O parecerista revisor emitirá parecer técnico individual e fundamentado, podendo propor a manutenção ou a alteração da nota. O parecer revisor será submetido à Comissão de Seleção para decisão e, posteriormente, à homologação da autoridade competente.

O recurso contra o resultado da heteroidentificação será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, que emitirá decisão individualizada, objetiva e fundamentada.

Não caberá novo recurso administrativo contra as decisões proferidas após a análise dos recursos.

Serão indeferidos os recursos intempestivos, apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital, sem fundamentação ou que não guardem relação com o resultado contestado.

O resultado final da análise de mérito e da heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e divulgado na plataforma oficial.

10. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra categoria, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as categorias que possuam maior demanda de inscrição.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital da PNAB.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Documentos necessários

Os projetos classificados, considerando o limite financeiro disponível para este Edital, serão convocados para, no prazo indicado no item 6.4, apresentarem, unicamente, por meio do endereço eletrônico <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, os documentos de habilitação abaixo indicados:

A) SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

- I. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>;
- III. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais - <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitir-certidao>;

- IV. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais - <https://www.online.maceio.al.gov.br/n/guias/certidao.html>;
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- VI. Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do proponente do projeto;
- VII. Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VII;
- VIII. Dados bancários, comprovante de conta bancária ativa específica em nome do proponente do projeto, contendo identificação do banco, número da agência com dígito e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Atenção! Não é admitida a apresentação de declaração de residência. Caso o proponente não possua comprovação de residência em seu nome, poderá apresentar comprovações em nome de ascendentes (pais, avós, bisavós) que residam em imóvel de propriedade neste caso a comprovação de residência deve ser acompanhada de documentos comprobatórios do parentesco, tais como: Documento oficial que comprove o vínculo familiar entre o agente cultural e o ascendente, como certidão de nascimento ou documento de identidade que contenha essa informação. Também será aceita a apresentação de contrato de locação de imóvel em nome do proponente, devidamente vigente e legível, como forma de comprovação de residência.

Reforçamos que a aceitação de comprovantes em nome de ascendentes só se aplica para pessoas físicas, em caso de pessoas jurídicas, a comprovação de residência deve ser feita em nome do proponente Pessoa Jurídica.

Atenção! São considerados comprovantes de residência:

Contas de consumo: água, energia elétrica, gás ou telefonia, IPTU, extratos bancários, faturas de cartão de crédito emitidos por instituições financeiras regulamentadas, contrato de locação ou sublocação de imóvel ou certidão de endereço emitida por órgãos públicos. Para pessoa jurídica além das comprovações já mencionadas acrescenta-se ainda Contrato Social ou Estatuto Social onde conste o endereço e comprovante de inscrição no CNPJ,

Todas essas comprovações devem ser em nome do proponente e devem ter emissão de no máximo 90 (noventa) dias a contar do início das inscrições do presente edital.

A comprovação de residência poderá ser dispensada, exclusivamente, nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

**B) SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA
(INCLUINDO MEI):**

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- II. Ato constitutivo ou contrato social em vigor ou CCMEI, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; estatuto atualizado e última ata de eleição, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, todos devidamente registrados em cartório;
- III. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - <https://www2.tjal.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>;
- IX. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>;
- X. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais - <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#!/emitir-certidao>;
- XI. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais - <https://www.online.maceio.al.gov.br/n/guias/certidao.html>;

- XII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
 - V. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
 - VI. Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VII;
 - VII. Dados bancários, comprovante de conta bancária ativa específica em nome do proponente do projeto, contendo identificação do banco, número da agência com dígito e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- C) SE O AGENTE CULTURAL FOR GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (CNPJ):**
- I. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
 - XIII. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;- <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>;
 - XIV. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais em nome do representante do grupo - <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitir-certidao>;
 - XV. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais em nome do representante do grupo - <https://www.online.maceio.al.gov.br/n/guias/certidao.html>;
 - XVI. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
 - XVII. Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do representante do grupo;

- XVIII. Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VII;
- XIX. Dados bancários, comprovante de conta bancária ativa específica em nome do representante do grupo, contendo identificação do banco, número da agência com dígito e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Atenção! Não é admitida a apresentação de declaração de residência. Caso o proponente não possua comprovação de residência em seu nome, poderá apresentar comprovações em nome de ascendentes (pais, avós, bisavós) que residam em imóvel de propriedade neste caso a comprovação de residência deve ser acompanhada de documentos comprobatórios do parentesco, tais como: Documento oficial que comprove o vínculo familiar entre o agente cultural e o ascendente, como certidão de nascimento ou documento de identidade que contenha essa informação. Também será aceita a apresentação de contrato de locação de imóvel em nome do proponente, devidamente vigente e legível, como forma de comprovação de residência.

Reforçamos que a aceitação de comprovantes em nome de ascendentes só se aplica para pessoas físicas, em caso de pessoas jurídicas, a comprovação de residência deve ser feita em nome do proponente Pessoa Jurídica.

Atenção! São considerados comprovantes de residência:

Contas de consumo: água, energia elétrica, gás ou telefonia, IPTU, extratos bancários, faturas de cartão de crédito emitidos por instituições financeiras regulamentadas, contrato de locação ou sublocação de imóvel ou certidão de endereço emitida por órgãos públicos. Para pessoa jurídica além das comprovações já mencionadas acrescenta-se ainda Contrato Social ou Estatuto Social onde conste o endereço e comprovante de inscrição no CNPJ,

Todas essas comprovações devem ser em nome do proponente e devem ter emissão de no máximo 90 (noventa) dias a contar do início das inscrições do presente edital.

A comprovação de residência poderá ser dispensada, exclusivamente, nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

O agente cultural convocado que não apresentar, ou apresentar de forma incompleta qualquer documento exigido para a habilitação será eliminado da seleção, sendo assegurado ao proponente o direito de interpor recurso. Fica expressamente vedada a juntada ou inclusão de novos documentos na fase recursal.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos, respeitando os critérios de cotas.

11.2 Recursos contra o resultado da habilitação

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverá apresentar recurso administrativo utilizando o formulário constante do Anexo IX, exclusivamente por meio da plataforma <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, no período de 1º a 3 de dezembro de 2026.

O recurso deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, a decisão contestada e a correção pretendida.

Não serão admitidos recursos enviados pelos Correios, presencialmente, por e-mail, por meio diverso do estabelecido neste Edital ou apresentados fora do prazo.

Na fase recursal, não será admitida a apresentação de documento obrigatório inteiramente ausente, ressalvados os documentos destinados a esclarecer informação já apresentada, corrigir erro formal, atualizar certidão ou comprovar condição preexistente, quando expressamente solicitados pela Administração Pública.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da habilitação e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Município de Maceió e divulgados na plataforma oficial, não cabendo novo recurso administrativo após essa etapa.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SEMCE contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido no item 6.4 do presente edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da SEMCE Maceió, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela SEMCE Maceió, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Os projetos aprovados devem, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Município de Maceió, através da SEMCE e do Governo Federal, através do Ministério da Cultura, em todos os produtos culturais, peças de comunicação, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, sites, perfis em redes sociais, peças publicitárias, audiovisuais, sonoras, escritas, entre outros. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar em inadimplência.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Todo material de divulgação dos projetos selecionados deve obrigatoriamente ser enviado para pnab@semce.maceio.al.gov.br.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Monitoramento e avaliação realizados pela SEMCE Maceió

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

A SEMC Maceió será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto ou atividade, pela deliberação sobre alterações solicitadas após a assinatura do Termo de Execução Cultural e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de informações apresentadas pelo agente cultural.

14.2 Como o agente cultural presta contas a SEMCE Maceió

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo III deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 120 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A SEMCE Maceió será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção.

A SEMCE Maceió exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir deste Edital agentes culturais que:

- a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) Não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Dúvidas e informações adicionais referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhadas para o e-mail contatopnab@semce.maceio.al.gov.br fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital.

Os agentes culturais contemplados neste Edital, ao aceitarem o apoio, autorizam o uso do material entregue na inscrição do projeto pelo Município de Maceió, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à SEMCE Maceió, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia.

Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Município de Maceió, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à SEMCE Maceió e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

Após formalização do apoio cultural, a SEMCE Maceió poderá acionar o agente cultural para fins de pesquisa, documentação e mapeamento cultural do Município de Maceió.

A Comissão de Seleção e/ou a SEMCE Maceió poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos agentes culturais, para complementar a instrução processual ou esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa de Maceió, observada a legislação pertinente. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro de Maceió, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, das informações e atualizações de status do projeto e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, no Diário Oficial do Município de Maceió e nas mídias sociais oficiais.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 02 (dois) anos após a publicação do resultado final.

Ao inscrever-se neste edital, o proponente declara expressamente estar ciente e concordar com o adequado e tratamento de seus dados pessoais, incluindo a coleta, análise e compartilhamento de informações com o Ministério da Cultura, sempre que solicitado, com o objetivo de monitorar, avaliar e aprimorar as políticas públicas de apoio direto à cultura.

O tratamento desses dados será conduzido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE) ou por terceiros designados que prestem serviços em conjunto com a administração municipal, respeitando as especificações descritas.

Ressalta-se que qualquer dado pessoal, sensível ou não, compartilhado com o Ministério da Cultura será tratado com sigilo, em conformidade com os artigos 46 a 51 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018). Além disso, os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa pertencentes à administração pública direta ou indireta, com a finalidade exclusiva de condução de avaliações e estudos, garantindo que os dados pessoais sejam devidamente anonimizados para garantir a privacidade dos envolvidos.

Ao participar deste edital, o proponente também declara que aceita integralmente as cláusulas e condições de participação aqui informadas.

Os anexos são partes integrantes deste Edital. Todos os documentos relativos a este Edital estarão disponíveis no site <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>.

15.1 Anexos do edital

- Anexo I - Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho;
- Anexo II - Termo de Execução Cultural;
- Anexo III - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo V - Declaração étnico-racial;
- Anexo VI - Declaração PCD;
- Anexo VII – Autorização de Uso e Imagem;
- Anexo VIII - Formulário de Recurso da Etapa de Seleção de Mérito;
- Anexo IX - Formulário de Recurso da Etapa de Habilitação.
- Anexo X – Declaração de Pontuação Extra/Indutores.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2026

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

Secretário de Cultura e Economia Criativa de Maceió